

M&R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2022, às 14h00m (quatorze horas) na cidade de Curitiba/PR, à Rua XV de Novembro, n. 964, Conj. 30, Andar 03, CEP 80060-000.

2. PRESENÇA: A totalidade dos fundadores e subscritores do capital inicial, conforme assinaturas lançadas no livro de Presença dos Acionistas e qualificação constante do Boletim de Subscrição (Anexo I).

3. MESA: Assumiu a Presidência da mesa o Sr. Manoel Antonio Esteves Ramos, que convidou a mim, Thiago Carraro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 59.963 para secretariar os trabalhos.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia conforme disposto no art. 124, §4º, da Lei n. 6.404/1976 ("Lei das S.A.").

5. DELIBERAÇÕES: Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou a Assembleia Geral instalada e esclareceu que o objetivo específico da Assembleia era o de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações. A seguir, sem qualquer reserva ou ressalva os presentes aprovaram unanimidade de votos:

5.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma da Lei das S.A., sob a denominação de **M&R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A** ("Companhia"), com sede na cidade de Curitiba/PR, à Rua XV de Novembro, n. 964, Conj. 30, Andar 03, CEP 80060-000.

5.2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), representado por 10.002 (dez mil e duas) ações, sendo 10.000 (dez mil) ações ordinárias e 02 (duas) ações preferenciais de classe especial, todas nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas, conforme o Boletim de Subscrição (Anexo I).

5.2.1. O depósito de entrada equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, ou seja, R\$ 1.000,20 (um mil reais e vinte centavos) está efetivado em conta vinculada no Banco do Brasil, nos termos dos artigos 80, III, e 81, ambos da Lei das S.A (Depósito de Entrada - Anexo II).

5.3. Eleger, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, no todo ou em parte, o **Diretor Sr. Manoel Antonio Esteves Ramos**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 22/09/1964, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.

M&R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

03385407167/DETRAN/SP, onde constam o RG n. 17598667 SSP/SP e o CPF/ME n. 058.200.678-35, residente e domiciliado em Santos/SP, à Rua Ceará, 70, Apto 112, Pompeia, CEP 11065-430 que declara aos Acionistas não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; não ocupa cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e, não têm interesse conflitante com a Sociedade, valendo a presente como declaração de desimpedimento perante o Registro do Comércio. O Diretor eleito será investido no respectivo cargo mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da Diretoria.

5.5.1. A remuneração da Diretoria poderá ser oportunamente fixada em Assembleia Geral. Os Acionistas dispensam a instalação do Conselho Fiscal neste exercício social.

5.6. Aprovar na íntegra o Estatuto Social da Companhia em todos os seus termos, cuja redação se dará conforme abaixo transcrito:

"ESTATUTO SOCIAL

"M&R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A "em Organização"

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - "**M&R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**" é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na cidade de Curitiba/PR, à Rua XV de Novembro, n. 964, Conj. 30, Andar 03, CEP 80060-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, para a consecução de seus objetivos, criar, extinguir ou transferir filiais, agências, escritórios, representação e outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a administração e gestão de negócios, bens e valores próprios e a participação em outras sociedades comerciais ou civis, com atividades preponderantemente não-financeiras, como controladora do capital (holding) - (CNAE 6462-0/00), a compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01); administração e aluguel de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02);

M&R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

loteamento de imóveis próprios (CNAE 6810-2/03); e, incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00).

§1º - A Companhia pode, para promover a realização de seu objeto social, participar em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

§2º - A Companhia poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas.

Artigo 4º - A Companhia iniciará as suas atividades na data de registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná e o prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, e 02 (duas) ações preferenciais de classe especial, todas nominativas, sem valor nominal.

§1º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º - As ações preferenciais emitidas pela Companhia poderão ser de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, e ter ou não valor nominal, nos termos do art. 11, parágrafo 1º da Lei das S/A.

§3º - A ação preferencial de classe especial confere ao seu titular os seguintes direitos:

(a) eleger e destituir, em votação em separado: (i) a maioria dos membros do Conselho de Administração, se existente; (ii) um dos diretores da Companhia e/ou das suas Controladas; e (iii) a maioria dos membros, titulares e/ou suplentes do Conselho Fiscal da Companhia e/ou das suas Controladas; e,

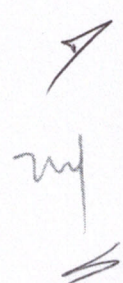
(b) aprovar, por votação em separado, as seguintes matérias: (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes; (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais,

M&R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) criação e emissão de partes beneficiárias;

§4º - O titular da ação preferencial de classe especial ainda gozará das seguintes vantagens: (i) prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 50% (sessenta por cento) ao ano do lucro líquido da Companhia, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o art. 202, da Lei das S/A; (ii) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital; (iii) direito integral a todas as bonificações e desdobramentos que venham a ser deliberados a partir da data de subscrição, sempre da mesma classe de ações de que são titulares; (iv) direito de veto, em separado ou não, em relação às seguintes matérias: (a) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes; (b) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (c) redução do dividendo mínimo ou obrigatório; (d) alteração da denominação social da Companhia e/ou de suas Controladas; (e) mudança do objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas; (f) alienação das ações da Companhia e/ou de suas Controladas; (g) incorporação, cisão, fusão e transformação da Companhia e/ou de suas Controladas; (h) dissolução da Companhia e/ou suas Controladas; (i) aquisição e/ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis; (j) a participação da Companhia no capital de outras sociedades; (k) a recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligadas, controladas ou associadas a esta Companhia; (l) quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação; (m) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente e bens imóveis com valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (n) a celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores; (o) remuneração global da Administração; (p) a outorga para terceiros de opções de compra de ações da Companhia realizada diretamente pelos



M&R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

acionistas pessoas físicas mediante a entrega de ações de sua titularidade e de emissão da Companhia, em montante superior a 5% (cinco por cento) do capital social votante e/ou total da Companhia; e (q) eleição de herdeiros necessários de qualquer acionista pessoa física em caso de morte, ausência declarada ou interdição, para ocupar cargo na administração da Companhia e/ou das Controladas.

§5º - As ações preferenciais de classe especial são conferidas exclusivamente e intuito personae aos acionistas subscritores devidamente identificados no Boletim de Subscrição de Assembleia de Constituição.

§6º - As ações preferenciais de classe especial poderão ser objeto de resgate pela Companhia nos termos estabelecidos neste Estatuto e no Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

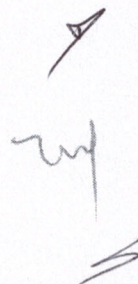
§7º - O resgate da ação preferencial de classe especial será realizado compulsoriamente pela Companhia a partir do recebimento da certidão de óbito do seu titular. Mediante o resgate, a Companhia se obriga a retirar as respectivas ações preferenciais de classe especial definitivamente de circulação.

§8º - O preço de resgate das ações preferenciais de classe especial será calculado com base no seu preço de emissão, corrigido monetariamente pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV").

§9º - Sem prejuízo do resgate regulado no parágrafo 7º, será facultado à Companhia realizar o resgate de parte ou da totalidade das ações preferenciais de classe especial, a qualquer tempo, desde que, nessa hipótese, haja aprovação em assembleia especial convocada para deliberar sobre essa matéria específica.

§10º - O resgate das ações preferenciais de classe especial será pago ao titular e/ou ao representante legal no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assembleia especial de titulares das ações preferenciais de classe especial que aprovar o resgate pela Companhia.

§11º - As ações preferenciais de classe especial resgatadas pela Companhia poderão ser realizadas com ou sem redução do capital social.



M&R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa.

Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 8º - A Assembleia Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração global anual;

II - Autorizar a alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação;

III- Autorizar quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo seu Diretor, que convidará outro administrador da Companhia ou advogado para secretariar os trabalhos.

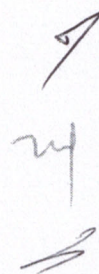
Artigo 10 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples do capital votante, respeitadas os direitos conferidos às ações preferenciais.

Parágrafo Único - As matérias que exigirem "quórum" qualificado nos termos do artigo 136 da Lei das S.A. serão aprovadas pelos acionistas que representem metade das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IV

Seção I - Administração

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.



M&R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Artigo 12 – A Diretoria será composta por 01 (um) ou mais membros, sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A investidura dos diretores em seus respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

§ 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, fixando em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Seção II - Funcionamento da Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria, se composta por mais de um membro, poderá atuar como órgão colegiado, por meio de deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, a ser realizada sempre que os interesses sociais e as disposições deste Estatuto assim o exigirem.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de um dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se em atas no livro próprio.

Seção III - Competência da Diretoria

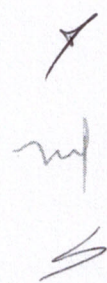
Artigo 15 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II – Celebrar contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações.

III – Celebrar quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores.

IV - Elaborar, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras, submetendo-as à Assembleia Geral;



M&R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Parágrafo Único - É vedado à Diretoria avaliar títulos, prestar fianças e avais ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais da Companhia, sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 16 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, por qualquer Diretor, isoladamente ou em conjunto.

§1º - A representação da Companhia em Juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador com poderes específicos nomeado nos termos deste instrumento.

§2º - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração inscrita obrigatoriamente pelos Diretores, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade.

§3º - As procurações "ad judícia" da Companhia serão inscritas por qualquer Diretor e outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 17 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, sem autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 19 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 20 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V - Exercício Social

Artigo 21 - O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Administração fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia

M&R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 22 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos, acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração do fluxo caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

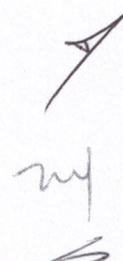
Artigo 23 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma de caput deste artigo será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) para reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; b) do saldo do lucro líquido do exercício será estabelecido livremente pela assembleia geral o percentual a ser distribuído aos acionistas, desde que não seja prejudicado o direito dos acionistas preferencias de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade.

CAPÍTULO VI - Liquidação da Companhia

Artigo 24 - A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Handwritten signature and initials in the right margin.

M&R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Artigo 25 – O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que dentre outras disposições, estabeleça cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, exercício do poder de controle e do direito de preferência na compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Companhia, serão respeitados pela Companhia e por sua Administração.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Administração da Companhia zelar pela observância de suas regras.

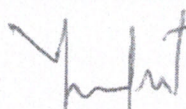
Artigo 26 – Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Artigo 27 - O foro judicial da Companhia é o da Comarca de Curitiba/PR"


5.6. Dar por efetivamente constituída a sociedade anônima fechada "**M&R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**", em razão de todas as formalidades legais.

5.7. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia de Constituição na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

6. **ENCERRAMENTO:** Restando-se nada mais a se tratar na presente Assembleia, fica lavrada a ata referente a esta Assembleia Geral de Constituição, depois de lida, aprovada e assinada por todos os acionistas da Companhia.


MANOEL ANTONIO ESTEVES RAMOS
Presidente da Assembleia Geral


Thiago Carraro
Secretário da Assembleia Geral

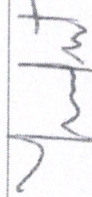
Visto: 
Silvio Correla Dias
OAB/PR 93.107

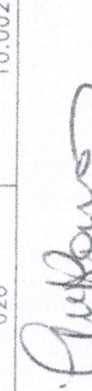
Anexo I
M&R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
 “em Organização”


BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Assembleia Geral de Constituição de M&R Investimentos Imobiliários S/A realizada em 25 de novembro de 2022.
 Valor do Capital Social: R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais);
 Valor de emissão das ações R\$ 1,00 (um real) cada.

ACIONISTA SUBSCRITOR	Ações ON Subscritas e Integralizadas	Ações PN Subscritas e Integralizadas	Valor do Capital Integralizado em R\$
Manoel Antonio Esteves Ramos , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 22/09/1964, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 03385407167/DETRAN/SP, onde constam o RG n. 17598667 SSP/SP e o CPF/ME n. 058.200.678-35, residente e domiciliado em Santos/SP, à Rua Ceará, 70, Apto 112, Pompeia, CEP 11065-430	5.000	01	5.001,00
Cristina de Medeiros Ramos , brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 26/05/1966, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n. 03018845690/DETRAN/SP, onde constam o RG n. 18398757 SSP/SP e o CPF/ME n. 069.933.748-89, residente e domiciliada em Santos/SP, à Rua Ceará, 70, Apto 112, Pompeia, CEP 11065-430	5.000	01	5.001,00
Total	10.000	020	10.002,00


 MANOEL ANTONIO ESTEVES RAMOS



 CRISTINA DE MEDEIROS RAMOS

Visto:

Silvio Correia Dias
 OAB/PR 93.107

Anexo II
M&R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
"em Organização"

COMPROVANTE DE DEPÓSITO
(Art. 80, III, LSA)

08/12/2022	- BANCO DO BRASIL -	12:20:27
838416604		0215
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO		
CLIENTE: MER INVESTIMENTOS S.A.	CONTA:	31.450.777-9
AGÊNCIA: 3145-3		
DATA		08/12/2022
NR. DOCUMENTO		63.841.660.400.215
VALOR DINHEIRO		1.000,20
VALOR TOTAL		1.000,20
NOME DO DEPOSITANTE	MANDEL A ESTEVES RAMOS	
NR. AUTENTICAÇÃO	A: E03 A34 152 356 B56	
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.		
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.		

Visto: 
Silvío Correia Dias
OAB/PR 93.107

M&R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

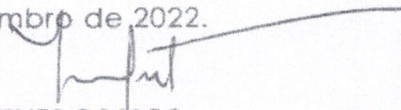
"em Organização"

TERMO DE POSSE – DIRETORIA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2022, às 15h00min (quinze horas), na sede de **M&R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A** ("Companhia"), localizada na cidade de Curitiba/PR, à Rua XV de Novembro, n. 964, Conj. 30, Andar 03, CEP 80060-000, comparece e toma posse, na qualidade de (a) **Diretor**, Sr. **Manoel Antonio Esteves Ramos**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 22/09/1964, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 03385407167/DETRAN/SP, onde constam o RG n. 17598667 SSP/SP e o CPF/ME n. 058.200.678-35, residente e domiciliado em Santos/SP, à Rua Ceará, 70, Apto 112, Pompeia, CEP 11065-430, membro da Diretoria de **M&R INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, eleito em 25 de novembro de 2022, pela Assembleia Geral de Constituição da Companhia, para mandato de 3 (três) anos, com início em 25 de novembro de 2022 e encerramento em 24 de novembro de 2025.

O Diretor ora investido em seu cargo, declara não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Curitiba/PR, 25 de novembro de 2022.



MANOEL ANTONIO ESTEVES RAMOS
Diretor



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SILVIO CORREIA DIAS, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o n° 93107, registrado em 29/05/2018, inscrito no CPF n° 05653012920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
05653012920	93107	